

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 011, de 23 de junho de 2001.

Dispõe sobre o enquadramento do profissional da educação superior no Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária conjunta realizada no dia 23 de junho de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º O enquadramento do profissional da educação superior no Plano de Cargos e Carreiras da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, dar-se-á mediante compatibilização de cargos em suas respectivas similitudes.

Parágrafo único. Serão enquadrados na estrutura de cargos a que se refere o anexo I da Lei nº 2.230/2001, os servidores pertencentes ao quadro permanente da UEMS.

Art. 2º O servidor será enquadrado em categoria funcional cujas atribuições guardem identidade ou afinidade com as do seu cargo no quadro atual, observada a necessária habilitação e o objeto específico do concurso.

Art. 3º O enquadramento dos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Superior, integrantes da estrutura organizada pela Lei nº 1.797, de 10 de dezembro de 1997, dar-se-á:

I - nos níveis de habilitação da categoria funcional de Professor de Ensino Superior, definidos no art. 13, inciso I, da Lei nº 2.230/2001, consoante normas aprovadas pelos Conselhos Superiores;

II - nos regimes de vinte horas ou quarenta horas semanais de trabalho, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 2.230/2001, observadas as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será feito mediante a apresentação dos respectivos títulos de habilitação e comprovantes de cumprimento dos encargos docentes.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 011, de 23/06/2001)

§ 2º Para efeito de verificação do cumprimento dos encargos correspondentes a cada regime de trabalho referido no inciso II deste artigo, será adotado o plano de atividades docentes na forma regulamentada pelos Conselhos Superiores.

Art. 4º O enquadramento dos ocupantes de cargos integrantes do sistema de classificação previsto na Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, alterado pela Lei nº 1.086, de 27 de agosto de 1990, será feito de conformidade com as regras dispostas no anexo IV da Lei nº 2.230/2001.

§ 1º Os ocupantes de cargos pertencentes ao grupo técnico de nível superior serão enquadrados na categoria funcional de Técnico de Nível Superior, nos níveis de habilitação fixados no art. 13, inciso II, da Lei nº 2.230/2001, observadas as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores.

§ 2º O enquadramento a que se refere o § 1º será feito mediante a apresentação dos respectivos títulos de habilitação.

§ 3º Os ocupantes de cargos pertencentes aos grupos apoio administrativo e apoio técnico serão enquadrados na classe inicial da categoria funcional de Assistente Técnico de Nível Médio.

Art. 5º O enquadramento será processado pela comissão instituída pela Portaria “P”/UEMS nº 172, de 14 de maio de 2001.

Art. 6º Efetuado o enquadramento, o profissional da educação superior terá o prazo de cinco dias, contados da publicação do ato, para interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso será julgado, em única e última instância, pela comissão de enquadramento.

Art. 7º Os ocupantes de cargos de Técnico de Nível Superior e Professor de Ensino Superior preencherão ficha para enquadramento, conforme modelo constante do anexo único.

Art. 8º O enquadramento será formalizado por ato do Reitor.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 2.230/2001.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 011, de 23/06/2001)

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS

(Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 011, de 23/06/2001)

FICHA PARA ENQUADRAMENTO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME: _____ MATRÍCULA _____
CURSO DE GRADUAÇÃO: _____
Habilitação _____
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: _____
Área _____
Instituição: _____
CURSO DE MESTRADO: _____
Área de concentração: _____
Instituição: _____
CURSO DE DOUTORADO: _____
Área de concentração: _____
Instituição: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO (Técnico de Nível Superior)
Unidade Administrativa: _____
Atividade: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO (Professor de Ensino Superior)
Área de conhecimento (concurso): _____
Área de atuação: _____
Disciplinas que ministra: _____

REGIME DE TRABALHO (Professor de Ensino Superior)
20 horas () 40 horas ()

(Fls. 02 do Anexo da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 011, de 23/06/2001)

PARECER DA COMISSÃO

O servidor deverá ser enquadrado no cargo de _____

nível _____ em regime de (_____) horas semanais de trabalho.

OBSERVAÇÕES

Professor de Ensino Superior – anexar plano de atividades docentes. •

Professor de Ensino Superior e Técnico de Nível Superior – anexar fotocópias autenticadas dos documentos de escolaridade: •

- graduação : diploma e histórico escolar; •
- especialização : certificado de conclusão e histórico escolar; •
- mestrado : diploma e histórico escolar; •
- doutorado : diploma e histórico escolar. •

Na falta do diploma de mestre ou doutor, juntar ata de defesa da dissertação ou tese e certificado ou atestado de conclusão, além do histórico escolar. •